



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 410/2016

em 24 de maio de 2016

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

88/16

Senhor Presidente,

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 422 de 8 de agosto de 1960, encontra-se devidamente regularizada e revitalizada;

Considerando que Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é a única entidade com capacidade instalada para atender às demandas da população na área da saúde;

Considerando o término da intervenção municipal, por meio do Decreto 5.616, de 20 de maio de 2016, que revogou os Decretos 2.217, de 28 de junho de 1993, e o Decreto 5.525, de 30 de dezembro de 2015;

Considerando que os munícipes de Birigui não têm acesso a nenhum serviço público municipal para procurar atendimento de internação pelo SUS;

Considerando o Plano de Trabalho apresentados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, garantirá a continuidade e a integralidade da assistência aos munícipes de Birigui, e da população referenciada, de serviços hospitalares, médicos, enfermagem, apoio, diagnóstico 24 horas, em modalidade de urgência e emergência especializada;

Considerando a necessidade de descentralização dos serviços públicos voltados para a área da saúde, em função do alto custo operacional gerado para a Prefeitura Municipal de Birigui;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “a saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 173, da Lei Orgânica do Município de Birigui, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Município, mediante o

CM BIRIGUI PROT:000001505/2016 24/05/2016 17:01



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e a recuperação de sua saúde”;

Considerando a necessidade de promover a quitação do passivo criado durante o período de intervenção, para o saneamento econômico-financeiro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

Considerando que é imprescindível a continuidade da colaboração do Município à referida entidade assistencial, em razão do percentual da comunidade que dela se serve, além da população de Municípios circunvizinhos,

submetemos à apreciação desta Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO VALOR MENSAL DE R\$ 1.350.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 88 / 16

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO VALOR MENSAL DE R\$ 1.350.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**,
Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, associação civil de direito privado, de assistência social, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei n. 422/1960, para concessão de subvenção de custeio no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

ART. 2º. A subvenção se dará na forma estabelecida no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho em anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 3º. A despesa com a execução da presente Lei onerará dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº

“CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI”

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI – Prefeitura Municipal de Birigui, com sede na Praça James Mellor, 196, , nesta cidade e comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob número 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade R.G. 3.978.179-3 – SSP/SP e do CPF 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, 820, Centro, e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANDRÉA BENEVENUTO ANTONIO**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade R.G. 12.668.778-X – SSP/SP e do CPF 067.220.568-80, residente e domiciliada na Rua Anhanguera, 146, Centro, ambos na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na qualidade de gestores do Sistema único de Saúde – SUS Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, entidade sem fins lucrativos, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Birigui, em 7 de novembro de 2012, sob o número 4933, inscrita no CNPJ/MF sob número 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115, Bairro Silves, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade R.G. 7.829.487-3 – SSP/SP e do CPF 023.526.508-01, residente e domiciliado na Rua da Consolação, 20, Bairro Parque Pinheiros, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **CICERO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, operador de caldeira, portador da cédula de identidade R.G. 33.537.860-2 - SSP SP e do CPF 289.819-508-14, residente e domiciliado na Rua João Paludetto, 746, Bairro Simões, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelos artigos 196 e 200, da Constituição Federal; artigo 219, da Constituição Estadual; Leis Federais 8.080/90, 8.666/93 e 8.142/90, e suas atualizações, além dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente toda a legislação que rege o Sistema único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Convênio de Custeio, tem por objeto complementar a transferência de recursos públicos prevista no *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, celebrado entre a CONVENIADA e o MUNICÍPIO, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde.*

1.1. Aplicam-se a este Convênio de Custeio, no que couber, todas as cláusulas previstas no *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com verbas enviadas pelo Ministério da Saúde, e no Plano Operativo, que passam a fazer parte deste Convênio, visando integrar a CONVENIADA na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema único de Saúde – SUS/BIRIGUI, de modo a caracterizá-la como um polo de atendimento em saúde, que garanta aos usuários atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde, em ação conjunta ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Birigui:*

1.2. A execução de serviços médico-hospitalares, e de internação, serão prestados pela CONVENIADA aos indivíduos que deles necessitarem, especialmente os descritos no Plano Operativo e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2. No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1. Os serviços a serem prestados estão referidos a uma base territorial populacional, do MUNICÍPIO, e alguns municípios do DRS II - Araçatuba descritos no Anexo I, do Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, e serão ofertados mensalmente, não acumulativos, com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

2.2. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo SUS/BIRIGUI, por meio da CONVENIADA, efetivar-se-á nos termos previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as normatizações dos Sistema único de Saúde – SUS;

2.3. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de urgência ou emergencial, se realizará de conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Sistema único de Saúde – SUS;

2.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONVENIADA, em consonância com normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

2.5. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

2.6. Todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus ao paciente;

2.7. Ocorrendo situações que dificultem o funcionamento do ambulatório, as partes ajustarão novas bases para manutenção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS:

3. São encargos em comum dos partícipes:

3.1. A implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta pelo Secretário Municipal de Saúde, do Provedor da CONVENIADA, do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e por 2 (dois) representantes da Administração Pública, ligados à área de avaliação, controle e auditoria, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

3.2. Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elegerão, na primeira reunião, um coordenador;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA:

4. Para o cumprimento do objeto deste Convênio de Custeio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, respeitando a sua complexidade, e se disponível na contratada;

4.1. Aplica-se a este Convênio de Custeio, todas as obrigações assumidas pela CONVENIADA na Cláusula Quarta do *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde*, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde e no Plano Operativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5. O MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o repasse à CONVENIADA, mensalmente, até o quinto dia útil, de recursos próprios equivalentes à R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), independente dos recursos previstos no *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde*, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde;

5.1. O valor pactuado no item “4” desta Cláusula, será reduzido na exata proporção de recursos que venham a ser captados pela CONVENIADA junto a outras entidades federativas municipais ou estaduais, informado mensalmente, notadamente aqueles integrantes do DRS II – Araçatuba, descritos no Anexo II, do Plano Operativo, parte integrante deste instrumento;

5.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90, (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA;

5.3. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do repasse devido pelo Poder Público, previsto neste Convênio, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, decretas nos termos da legislação pelo Prefeito Municipal, ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA E DO MUNICÍPIO.

6. Com a transferência dos recursos previstos na Cláusula Quarta, item “4”, deste instrumento, a CONVENIADA assume todo o passivo criado no período da intervenção, obrigando-se a quitá-lo, com as verbas deste Convênio, no prazo de 160 (cento e sessenta) meses;

6.1. Para viabilizar a quitação do passivo criado pela intervenção, O MUNICÍPIO se compromete a manter o Convênio de Custeio, e os repasses disciplinados neste instrumento pelo período de 160 (cento e sessenta) meses);

6.2. Em caso de nova intervenção na CONVENIADA, antes de findo o período estabelecido no item 5.1 o MUNICÍPIO assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento, a vista, do passivo residual ainda existente, ressalvado aquele que venha a ser criado no período posterior ao término da intervenção, desde que este não tenha sido provocado por atos imputados ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7. Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, permitida a utilização para atender clientela particular, incluída a de convênios com entidades privadas, garantida a disponibilidade da clientela universalizada em, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços;

7.1. Os Serviços médico-hospitalares, de internação e assistência, a serem prestados pela CONVENIADA, obedecerão aos termos da Cláusula Sexta, Sétima e Oitava do *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde, e do Plano Operativo, assim como seus Anexos*

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8. Os recursos destinados ao custeio do Convênio serão repassados pelo Fundo Municipal de Saúde de Birigui, estimado em R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais);

8.1. Os repasses à CONVENIADA serão realizados pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma regular e mensal, originados de recursos próprios, creditados em conta bancária específica.

8.2. Trimestralmente, a contar da vigência deste instrumento, será avaliada a produção e os custos dos serviços para apurar possíveis diferenças estabelecidas, bem como definir formas e condições para sanar as diferenças possivelmente encontradas;

8.3. Verificando-se diferenças de produção e custos da CONVENIADA, se compromete o MUNICÍPIO em compensar a CONVENIADA em até 30 (trinta) dias após a avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio;

8.4. Em havendo desconformidade do pactuado para mais ou menos, verificado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, deverá ser encaminhado relatório à Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente será feito, se necessário, um termo aditivo;

8.5. Considerar-se-ão cumpridas as metas quantitativas e qualitativas quando comprovado o percentual de 88% a 105% daquelas pactuadas, conforme Anexo II do *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde*, precedido de análise pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio;

8.6. As eventuais alterações nos repasses financeiros previstos neste Convênio, far-se-ão mediante termo aditivo ao Convênio;

8.7. A CONVENIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO relatório e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretária de Saúde do Município de Birigui;

8.8. Para fins de prova da data de apresentação das contas, e observância dos prazos, será entregue à CONVENIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor responsável do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.9. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da Secretária de Saúde do Município de Birigui, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

8.10 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento nas contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONVENIADA o repasse pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no repasse;

8.11. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que serão destinados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9. As despesas com a execução do presente Convênio, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada, conforme declaração expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 10.302.0043.2.135 –

SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DE SAÚDE

NATUREZA DE DESPESA - 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO - 01.000.00 - RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO - 528

VALOR - R\$ - 3.413.459,30

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

10. Anualmente, o MUNICÍPIO fará vistoria das instalações da CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

10.1. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada;

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, ou a revisão das condições estipuladas;

10.3. A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos designados para tal fim;

10.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio deverá receber, quadrimestralmente, os documentos comprobatórios dos serviços prestados pela CONVENIADA, identificando o resultado das metas qualitativas e quantitativas fixadas nos anexos, devendo as planilhas serem encaminhadas pela CONVENIADA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião do Conselho;

10.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio emitirá o relatório com o percentual das metas alcançadas, e, caso não alcançada a meta prevista, o MUNICÍPIO efetuará os ajustes no repasse dos serviços prestados no quadrimestre seguinte;

10.6. Os documentos originais referentes ao repasses e a prestação dos serviços, assim como os relatórios produzidos pelo MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, comprovando a aplicação de recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao Convênio, após contabilizados, deverão ser arquivados na sede da CONVENIADA, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.7. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, notadamente quanto ao exercício do contraditório, por meio de processo administrativo, incluído o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

11. A conveniada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso;

11.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078/90;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12. O presente Convênio poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo termo de aditamento, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado;

12.1. Os valores previstos na Cláusula Oitava somente poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no *Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde*, e no Plano Operativo, ou quando condições econômicas e financeiras causar desequilíbrio à CONVENIADA, em razão do objeto do presente Convênio;

12.3. O Plano Operativo deverá ser revisto em 12 (doze), a partir da data de sua assinatura, permitindo a revisão trimestral, com o objetivo de contemplar insuficiências programáticas que possam vir a se identificar como resultado de demandas geradas à CONVENIADA, pelas unidades de saúde que compõem a rede municipal de saúde;

12.4. Na alteração do presente CONVÊNIO, será observada a legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13. O presente Convênio poderá ser rescindido por uma das partes, quando ocorrer o descumprimento, pela outra, de suas Cláusulas ou condições acordadas, aplicado, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, e, em especial:

I – pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos neste Convênio, desde que devidamente comprovado;

II – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e auditoria pelos órgão competentes do MUNICÍPIO, ou do Ministério da Saúde;

III – pela não entrega dos relatórios solicitados;

IV – pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações.

13.1. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio, em especial pela ausência dos repasses de forma injustificada, referentes aos valores previstos neste Convênio, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, por parte do MUNICÍPIO, ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua concretização;

13.3. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO, ou da Secretaria Municipal de Saúde, das obrigações aqui previstas, que deverá ser formalizada por meio de notificação, expondo os motivos e o prazo de encerramento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14. A inobservância, pela CONVENIADA de Cláusula, ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, e o devido processo legal, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária dos serviços ou de procedimentos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção mencionada no inciso III desta Cláusula.

14.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, do item 14, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade prevista no inciso II, do mesmo item;

14.3. Da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, que será à dirigido à Secretária Municipal de Saúde de Birigui;

14.4. A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial e/ou dos serviços de SADT, será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.5. O valor da multa aplicada será descontado dos repasses devidos pelo MUNICÍPIO, garantido pleno direito de defesa em processo regular;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, ou éticas do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

15. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, praticados pela CONVENIADA, ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato;

15.1. Da decisão da autoridade responsável, que rescindir o presente Convênio, cabe, sem prejuízo do recurso, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do ato;

15.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.1, a autoridade responsável deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuí-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

16. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 160 (cento e sessenta) meses, para viabilizar a quitação das dívidas constituídas no período da intervenção, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, conforme disposto na Lei 8.666/93;

16.1. Em vaso de rescisão unilateral deste Convênio por parte do MUNICÍPIO, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sexta, item 6.2, isentando-se a CONVENIADA de qualquer responsabilidade por dívidas oriundas do período de intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17. O MUNICÍPIO providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no órgão de publicação oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18. O presente Convênio rescinde contratos e convênios anteriores, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação dos mesmos serviços de assistência à saúde;

18.1. Os repasses previstos neste Convênio, poderão ser reajustados de acordo com os índices inflacionários anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual valor e teor.

Birigui,

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

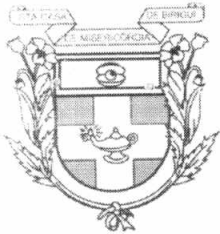
ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO

Secretária Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

CLÁUDIO CASTELÃO LOPES

Conveniada

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

PLANO DE TRABALHO– Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui				FOLHA1/3	
1- DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui				CNPJ: 45.383.106/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Dr Carlos Carvalho Rosa, nº 115			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): contabilidade3@santacasabirigui.com.br		
CIDADE: Birigui		UF: SP	CEP: 16.201-010	DDD /FONE(18)3649-3100	
CONTA CORRENTE: 2213-6		BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 6594	PRAÇA DE PAGAMENTO: Birigui	
NOME DO RESPONSÁVEL: Antonio Carlos de Oliveira				CPF: 367.491.331-34	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 777.861 SSP/MS		CARGO: Interventor		PROFISSÃO: Autônomo	
ENDEREÇO: Rua Santo Mamprim, nº 300, Residencial Manoela				CEP: 16.204-139	
2-DESCRIÇÃO DO PROJETO					
2.1-TÍTULO DO PROJETO:					
Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar de Pequena e Média Complexidade no ano de 2016.					
2.2-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:					
<p>Oferecer atendimento médico hospitalar, humanizado e de qualidade, aos usuários do SUS e Não SUS, aos municípios que integram a micro-região de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição, conforme descrição abaixo: Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta (nível I) com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS. Atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica, Laboratório de Análises Clínicas e Litotripsia.</p> <p>Para os atendimentos das internações acima, o hospital manterá plantões médicos internos de 24 horas, para atendimentos de Urgência/Emergência na clínica obstétrica, UTI e anestesista plantão interno de segunda a sexta feira e a distância aos sábados e domingos, e plantões médicos de 24 horas à distância, para Urgência/Emergência, nas clínicas médica, pediátrica, ortopédica e cirúrgica.</p> <p>Para os atendimentos ambulatoriais em radiologia clínica, laboratório de análises clínicas e litotripsia, os procedimentos serão realizados mediante apresentação de guias emitidas e autorizadas pelos órgãos gestores, respeitando-se os limites operacionais e financeiros do hospital.</p>					



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

2.3–PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO	TÉRMINO
Início dos trabalhos: 01 de Junho de 2016	Término dos trabalhos: 31 de dezembro de 2016

3.-JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes usuários do convênio SUS. Nossa missão é oferecer atendimento digno e de qualidade a toda população de Birigui e municípios da micro região. É referência para usuários do SUS para 10 municípios da micro região. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais. Sendo de vital importância o recebimento dos recursos solicitados.

4.–OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1-GERAL

Oferecer atendimento digno e de qualidade à população de Birigui e municípios da micro-região, aos quais é referência para usuários do SUS;
Proporcionar atendimento seguro e humanizado aos pacientes e seus acompanhantes;
Proporcionar segurança e tranquilidade aos nossos colaboradores.

4.2-ESPECÍFICOS

Esta Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propõe a prestar atendimentos médicos hospitalares aos pacientes do convênio SUS durante o ano de 2016, dentro dos limites operacionais da Instituição, a saber:

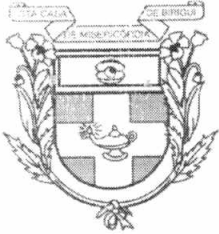
Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta (nível I) com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS.

Atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica, Laboratório de Análises Clínicas e Litotripsia.

Para os atendimentos das internações acima, o hospital manterá plantões médicos internos de 24 horas, para atendimentos de Urgência/Emergência na clínica obstétrica, UTI e anestesista plantão interno de segunda a sexta feira e a distância aos sábados e domingos, e plantões médicos de 24 horas à distância, para Urgência/Emergência, nas clínicas médica, pediátrica, ortopédica e cirúrgica.

Para os atendimentos ambulatoriais em radiologia clínica, laboratório de análises clínicas e litotripsia, os procedimentos serão realizados mediante apresentação de guias emitidas e autorizadas pelos órgãos gestores, respeitando-se os limites operacionais do hospital.

[Handwritten signature]



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob nº 6.393/66

5 –METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1–METAS:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propõe a prestar os seguintes atendimentos relacionados abaixo, durante o ano de 2016:

ATENDIMENTOS PROPOSTOS - Média de Atendimentos:

A – Atendimentos Ambulatoriais:

Convênio	Atend. Amb.	Litotripsia	Total	%
SUS	22.848	396	23.244	52,07
Particular+Convênios	21.349	48	21.397	47,93
Total	44.197	444	44.641	100,00

B- Internações

Convênio	Internações	%
SUS	5.050	70,68
Particular+Convênios	2.095	29,32
Total	7.145	100,00

5.2–RESULTADOS ESPERADOS:

Esperamos manter atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas;
Organizar o serviço de acolhimento e triagem médica para contra-referenciar os atendimentos que não caracterizam urgência;

Elencar as patologias mais freqüentes na Unidade e elaborar /adotar os respectivos protocolos de conduta com a elaboração de protocolos para atendimentos de urgências nas patologias mais freqüentes;

Integrar-se com a Central de regulação de Ofertas de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, apresentando a disponibilidade de leitos ofertados.

Garantir os atendimentos nas especialidades de acordo com quadro abaixo:

Especialidades	Cobertura local	Plantão à distância
Anestesiologia*	X	X
Clínica Médica	-	X
Clínica Cirúrgica	-	X
Clínica Pediátrica	-	X
Ginecologia	X	-
Ortopedia	-	X

*Anestesiologia: de segunda a sexta plantão interno, sábados e domingos plantão 24 horas à distância

Handwritten signature and initials.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

6.-CAPACIDADE INSTALADA:

A- RECURSOS HUMANOS:

Esta Entidade possui um quadro de funcionários, conforme relação abaixo:

Função	Quantidade de funcionários
Administradora	01
Advogado	03
Almoxarife	01
Assistente Administrativo	01
Aux Recursos Humanos	01
Aux. Administrativo	46
Aux. Banco de Sangue	01
Aux. Contabilidade	02
Aux. Departamento Pessoal	01
Aux. Enfermagem	89
Aux. Farmácia	01
Aux. Faturamento	03
Aux. Financeiro	04
Chefe de Tesouraria	01
Tecnico de Apoio em TI	02
Revisor de Faturamento	03
Médico Auditor/Autorizador	02
Encarregado de SAME	01
Aux. Lavanderia	01
Chefe de Depto de Faturamento	02
Chefe de Depto Financeiro	01
Chefe de Depto Pessoal	01
Chefe de Recursos Humanos	01
Compras	01
Contador	02
Diretor Clínico	01
Encarregado de Atendimento	02
Encarregado de Manutenção	01
Enfermeiro	26
Enfermeiro Auditor	01
Farmacêutico	01
Gerente Administrativo	01
Gerente de Enfermagem	02
Médico CCIH	01
Motorista	02
Nutricionista	02
Pedreiro	03
Psicóloga	01
Secretária Administrativa	01



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

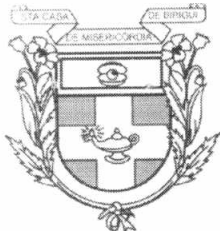
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

Serviços Gerais	71
Supervisor Lavanderia	01
Técnico de Segurança	02
Técnico Enfermagem	51
Técnico Raio X	05
Telefonista	04
Vendas	04
Total	355

RECURSOS HUMANOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DO CNES

Relacionar por especialidades	Existentes			
	Número		Horas/semanais	
	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
Diretor de Serviço de Saúde	1	-	6	-
Cirurgião Dentista Traumatologista	3	-	30	-
Farmacêutico	1	-	36	-
Farmacêutico Bioquímico	3	-	56	-
Enfermeiro	17	-	576	-
Enfermeiro Auditor	1	-	44	-
Fisioterapeuta Respiratório	2	1	15	10
Fisioterapeuta Neuro funcional	2	1	15	10
Nutricionista	1	-	6	-
Médico Neurologista	0	3	11	-
Médico Angiologista	0	2	20	-
Médico Cardiologista	0	10	1	60
Médico Pediatra	9	4	68	25
Médico Clínico	76	23	336	81
Médico Pneumologista	0	02	11	-
Médico Psiquiatra	-	2	-	12
Médico Dermatologista	-	3	-	30
Médico em Medicina Intensiva	4	-	50	-
Médico Anestesiologista	61	15	243	54
Médico Endocrinologista e Metabologista	0	3	10	12
Médico Gastroenterologista	-	1	-	2
Médico em Cirurgia Vascular	0	4	12	-
Médico Cirurgião Cardiovascular	0	2	2	-
Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo	0	4	2	12
Médico Cirurgião Geral	50	16	238	62
Médico Cirurgião Plástico	-	4	-	12
Médico Ginecologista e Obstetra	22	9	191	43
Médico Neurocirurgião	0	2	10	1
Médico Oftalmologista	0	9	20	53
Médico Ortopedista e Traumologista	11	-	110	-
Médico Otorrinolaringologista	0	7	1	16
Médico Coloproctologista	0	1	10	-
Médico Urologista	0	6	30	-
Médico em Endoscopia	0	2	2	2
Médico em Radiologia e Diag. Por Imagem	1	1	15	-
Médico Patologista Clínico Medicina Lab.	0	1	10	-
Técnico de Enfermagem	9	-	294	-
Téc. de Enfermagem de Terapia Intensiva	2	-	72	-

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI**

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde -CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

Auxiliar de Enfermagem	80	-	2820	-
Auxiliar de Banco de Sangue	1	-	36	-
Médico Infectologista	0	1	0	0
Fonoaudióloga	1	0	0	0

B- RECURSOS TECNOLÓGICOS:

Possuímos vários equipamentos conforme relação abaixo, a saber:

Equipamentos de Diagnóstico por Imagem	
Raio X até 100 MA	1
Raio X com Fluoroscopia	1
Raio X de 100 a 500 MA	1
Raio X Portátil 200 MA	1
Aparelho de Ultrasonografia	1
Intensificador de Imagem	1
Equipamentos de Infraestrutura	
Gerador de Energia	1
Equipamentos Para Manutenção da Vida	
Berço Aquecido	01 (com 06 lugares)
Berço de Recepcionar Recém-Nascido	02
Bomba de Infusão	13
Desfibrilador	06
Equipamento de Fototerapia	02
Incubadora	02
Marcapasso Temporário	02
Monitor de ECG	12
Monitor de Pressão Não Invasivo	12
Reanimador Pulmonar	19
Respirador/Ventilador	09
Equipamentos por Métodos Gráficos	
Eletrocardiógrafo	03
Equipamentos por Métodos Ópticos	02
Microscópio Cirúrgico	01

C- RECURSOS FÍSICOS:

Quanto às atividades operacionais este hospital possui:

LEITOS DISPONÍVEIS:

Leitos	Leitos	
	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	40	25
UTI Adulto	7	06
Obstetrícia Clínica	04	02
Obstetrícia Cirúrgica	19	12
Pediatria Cirúrgica	07	06



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	115	72

D - INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Urgência e Emergência	
Sala de Atendimento Indiferenciado	1
Sala de Curativo	2
Sala/Repouso/Observação - Feminino	2
Sala/Repouso/Observação - Indiferenciado	1
Sala/Repouso/Observação - Masculino	3
Sala/Repouso/Observação - Pediátrica	3
Ambulatorial	
Sala de Enfermagem	1
Hospitalar	
Sala de Cirurgia	5
Sala de Cirurgia Ambulatorial	1
Sala de Recuperação	1
Sala de Parto Normal	1
Sala de Pré-Parto (com três leitos)	1

E - SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO HOSPITAL:

Serviço	Classificação	Terceiro	Próprio	SUS
Urgência/Emergência	Atend. Clínico, clínica cirúrgica, cirúrgico, traumatologia e ortopedia e PA	-	X	X
Radiologia	Exames MC nível 2 – M2	X	-	X
Eletrocardiograma	Realização de exames à pacientes internados em todas as unidades do Hospital	-	X	X
Laboratório Clínico (Patologia)	Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia	X	-	X
Emergência	Pré-hospitalar (clínica cirúrgica e traumato)	-	X	X
Hemoterapia	Agência Transfusional	-	X	X
Ultrassonografia	Médiacomplexidade 1 nível REF	-	X	X
Anatomia Patológica	Exames citologia	X	-	X

F - SERVIÇOS DE APOIO

Serviços de Apoio	
Central de Esterilização de Materiais	Próprio/Terceirizado
Farmácia	Próprio
Lactário	Próprio
Lavanderia	Próprio



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

Necrotério	Próprio
Nutrição e Dietética	Próprio
SAME ou SPP (Serviço de Prontoário de Paciente)	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Próprio

7.-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Manter atuantes as comissões de Infecção Hospitalar, Farmacologia, Revisão de Prontoários, Revisão de Óbitos e Ética Médica;
Manter atualizado o CNES;
Manter à disposição dos pacientes e acompanhantes, urnas para pesquisa de satisfação e sugestões.

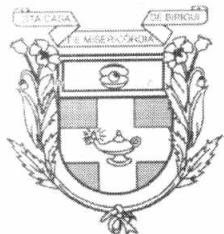
8.-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Medicamentos, Material Hospitalar, Material de Expediente, Material de Limpeza e Higienização,, Materiais Elétricos/Eletrônicos, Manutenção de Imóvel, Manutenção de Móveis, Gêneros Alimentícios, Despesa com Pessoal, Despesa com Serviços Terceiros.

8.1-VALORES DAS DESPESAS:

PLANO DE RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Natureza da Despesa	Recursos Pref. Mun. Birigui	Recursos Próprios	Previsão Anual Recursos
Disp. c/ Assist. à Saúde (Plano)	0,00	8.000.000,00	8.000.000,00
Despesas Financeiras	0,00	250.000,00	250.000,00
Energia Elétrica	0,00	220.000,00	220.000,00
1 Gases Medicinais	200.000,00	400.000,00	600.000,00
1.1 Gases Medicinais (Parcelamento)	0,00	40.000,00	40.000,00
Manutenção Edifício	0,00	200.000,00	200.000,00
Manutenção Móveis	0,00	15.000,00	15.000,00
Manutenção de Equipamentos	0,00	15.000,00	15.000,00
Materiais Médicos Hospitalares	770.000,00	-	770.000,00
Medicamentos	800.000,00	320.000,00	1.120.000,00
1.1 Material de Expediente	0,00	23.000,00	23.000,00
1.2 Material de Limpeza/Higienização	0,00	105.000,00	



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

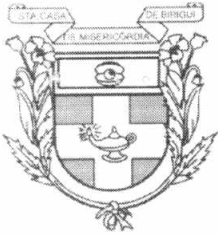
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

			105.000,00
1.3 Copa /Cozinha	0,00	415.000,00	415.000,00
1.4 Material de Consumo Geral	0,00	700.000,00	700.000,00
1. Ordenados	3.880.000,00	1.720.000,00	5.600.000,00
1.5 Cestas Básicas	0,00	220.000,00	220.000,00
Outras Despesas Gerais		455.000,00	455.000,00
1. Serviços Médicos Terceiros Prestados	3.800.000,00	1.900.000,00	5.700.000,00
Serviços Telefônicos		140.000,00	140.000,00
Total	9.450.000,00	15.138.000,00	24.588.000,00

¹ - Ver tabela abaixo

1- ORDENADOS/ENCARGOS	Recursos Pref. Mun. Birigui	Recursos Próprios	Previsão Anual Recursos
ADMINISTRATIVO	258.395,99	41.604,01	300.000,00
AGENCIA TRANSFUSIONAL	74.799,50	25.200,50	100.000,00
ALMOXARIFADO	71.059,52	23.940,48	95.000,00
BERÇÁRIO	89.759,40	30.240,60	120.000,00
CENTRO CIRURGICO	241.196,74	21.803,26	263.000,00
COMISSAO INFECÇÃO HOSPITALAR	74.799,50	25.200,50	100.000,00
CONSERV MANUTENÇÃO EDIFÍCIO	89.759,40	30.240,60	120.000,00
CONSERV MOVEIS	37.399,75	12.600,25	50.000,00
CONSERV EQUIPAMENTOS	22.439,85	7.560,15	30.000,00
COPA/COZINHA	169.278,20	30.721,80	200.000,00
DEPARTAMENTO JURÍDICO	152.199,25	47.800,75	200.000,00
ENFERMEIRA SUPERVISORA	123.596,49	76.403,51	200.000,00
FARMACIA	101.798,25	48.201,75	150.000,00
LACTÁRIO	29.919,80	10.080,20	40.000,00
LAVANDERIA	106.998,75	93.001,25	200.000,00
LIMPEZA	124.398,50	107.601,50	232.000,00
PORTARIA (PORTEIROS)	162.199,25	87.800,75	200.000,00
PORTARIA (RECEPÇÃO)	106.998,75	93.001,25	200.000,00
PRONTO ATENDIMENTO	209.358,40	40.641,60	250.000,00
RAIO-X (RECEPÇÃO)	44.879,70	15.120,30	60.000,00
RAIO-X (TÉCNICOS)	114.639,10	65.360,90	180.000,00
SALA DE INFORMÁTICA	67.319,55	22.680,45	90.000,00
SAME	59.839,60	20.160,40	80.000,00
SECRETARIA ENFERMAGEM	29.919,80	10.080,20	40.000,00
TECNICO DE SEGURANÇA	112.199,25	37.800,75	150.000,00
UE1- FEMININA	211.397,24	188.602,76	400.000,00
UE1- MASCULINA	211.397,24	88.602,76	300.000,00
UE2	129.599,00	120.401,00	300.000,00
UE3	124.398,50	125.601,50	250.000,00
UE4	124.398,50	125.601,50	250.000,00
UE5	224.398,50	25.601,50	250.000,00



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

45.383.106/000-50

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 e Munic. 422
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social Na Área de Saúde –CEBAS SAÚDE sob n.º 6.393/66

UTI	179.258,73	20.741,27	200.000,00
Total	3.880.000,00	1.720.000,00	5.600.000,00

8.4-TOTALGERAL:

Total dos recursos a receber: R\$ 9.450.000,00


Total dos recursos próprios: R15.138.000,00


Total Geral: R24.588.000,00

8.5- REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Birigui-SP, 24 de Maio de 2016


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
INTERVENTOR


Natalja de Souza Rocha Silva
CPF: 802.995.208-20
CRC – 1SP 129.967/O-3


Glucia Cristina Vieira da Cunha Silva
CPF: 214.911.768-14
CRC – 1SP 274.805/O-3

9. PARECER TÉCNICO (SED SDH)

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE